



MPV 869
00098

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 869, de 2018)

Dê-se nova redação ao inciso XII do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

“Art.5º.....
.....
.....

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular ou responsável legal concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao promulgar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018) o Brasil deu um passo decisivo para proteger os seus cidadãos, preservando a privacidade e assegurando maior controle sobre seus dados pessoais, e simultaneamente preservar a inovação e o desenvolvimento de novos serviços, produtos e modelos de negócios baseados na utilização de dados.

Dentre outros benefícios da Lei Geral de Proteção de Dados podemos citar a maior segurança jurídica, com o estabelecimento de regras claras sobre as condições de coleta, tratamento e compartilhamento de dados entre empresas e com o Poder Público e a inserção internacional do Brasil, com o alinhamento às melhores práticas já em vigor em diversos países.

A emenda proposta tem por objetivo esclarecer hipóteses nas quais o titular de dados pessoais pode ser representando por terceiros, garantindo maior segurança jurídica.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF



SF/19816.46641-96